



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, neste ato denominado CONTRATANTE através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS com sede na AV. Plácido Nascimento, nº 265, Centro, São João de Pirabas, Pará - CEP: 68.719-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.981.153/0001-08, representado pela Sra. **KAMILY MARIA FERREIRA ARAÚJO**, Prefeita Municipal de São João de Pirabas, domiciliado na Rua Arcoadores, s/n, Bairro Cidade Velha, CEP nº 68719-000, nesta cidade, portador do CPF nº 545.455.442-15 e RG nº 7104165 e do outro lado **J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA**, CNPJ 05.061.051/0001-47, com sede na RUA BERNALDO COUTO Nº604 D, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66055-080, na Cidade de Belém, Estado do Pará, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo **Sr. Leonardo de Souza Campos, brasileiro**, casado em comunhão universal de bens, contador, portador do CPF nº. 568.348.882-68 e RG nº. 2105104 – SSP/PA, residente e domiciliado na Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1.164, Apto. 901, Bairro Umarizal, na Cidade de Belém, Estado do Pará, Cep: 66.055-200, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS E SECRETARIAS VINCULADAS.
- 1.2. O **CONTRATADO** obriga-se em face do presente instrumento, a prestar serviços profissionais:

Serviços Técnicos Prestados:

- I – Assessoria e Consultoria Contábil
- II – Assessoria e Consultoria de Planejamento
- III – Assessoramento em Treinamento e Capacitação de Pessoal

I - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

- ✓ Emissão de Nota de Empenho e Nota Financeira
- ✓ Conciliação Bancária
- ✓ Mapas de Receita e Despesa
- ✓ Elaboração de Balancetes Mensais
- ✓ Elaboração de Prestação de Contas Quadrimestrais com o TCM/Pa
- ✓ Elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária
- ✓ Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal
- ✓ Informação do SIOPS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



- ✓ Informação do SIOPE
- ✓ Informação do SISTN
- ✓ Elaboração do Balanço geral
- ✓ Relatório Informatizado de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00 e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e outros órgãos.

II - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DE PLANEJAMENTO

- ✓ Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias
- ✓ Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Parágrafo Único: fazer a utilização de sistemas informatizados na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do (a) CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8. Desempenhar os serviços ora contratados e enumerados na Cláusula Primeira, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.

3.9. Prestar o serviço ora contratado tanto nas dependências de seu escritório profissional da Contratada, quanto nas dependências da Contratante, dentro do horário regular de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados.

3.10. A Contratada não se responsabiliza pelas consequências de quaisquer informações ou declarações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissão própria da Contratante ou decorrente de desrespeito às orientações prestadas.

3.11. A Contratada deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.12. A Contratada deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de janeiro de 2023 extinguindo-se em 17 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, é assegurado ao (à) CONTRATANTE o direito a prorrogação do presente contrato por igual período.

5.2- Administração Pública do Município de São João de Pirabas providenciará a publicação do resumo deste contrato nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo (a) CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor global é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), em parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago até o dia 10 de cada mês diretamente à CONTRATADA mediante crédito em seu nome na Conta Corrente nº 27855-8 Agência nº 2939 do Banco Itaú, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária abaixo, no valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

DOTAÇÃO 2023:

Exercício 2023 Atividade 2525.041230001.2.085 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro do Município de SÃO JOÃO DE PIRABAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São João de Pirabas/PA, 17 de janeiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
CNPJ (MF) sob o nº 22.981.153/0001-08
CONTRATANTE

J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA
CNPJ 05.061.051/0001-47
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, neste ato denominado CONTRATANTE através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com sede na AV. Plácido Nascimento, nº 265, Centro, São João de Pirabas, Pará - CEP: 68.719-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.338.620/0001-04, representado pelo Sr FERNANDO ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação, domiciliado na Travessa das Mercês, nº 102 - A, Bairro Cidade Velha, CEP nº 68719-000, Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, portador do CPF nº 380.019.002-82 e RG nº 2147120 – SSP/PA, e do outro lado **J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA**, CNPJ 05.061.051/0001-47, com sede na RUA BERNALDO COUTO Nº604 D, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66055-080, na Cidade de Belém, Estado do Pará, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo **Sr. Leonardo de Souza Campos, brasileiro**, casado em comunhão universal de bens, contador, portador do CPF nº. 568.348.882-68 e RG nº. 2105104 – SSP/PA, residente e domiciliado na Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1.164, Apto. 901, Bairro Umarizal, na Cidade de Belém, Estado do Pará, Cep: 66.055-200, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS.
- 1.2. O **CONTRATADO** obriga-se em face do presente instrumento, a prestar serviços profissionais:

Serviços Técnicos Prestados:

- I – Assessoria e Consultoria Contábil
- II – Assessoria e Consultoria de Planejamento
- III – Assessoramento em Treinamento e Capacitação de Pessoal

I - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

- ✓ Emissão de Nota de Empenho e Nota Financeira
- ✓ Conciliação Bancária
- ✓ Mapas de Receita e Despesa
- ✓ Elaboração de Balancetes Mensais
- ✓ Elaboração de Prestação de Contas Quadrimestrais com o TCM/Pa
- ✓ Elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária
- ✓ Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal
- ✓ Informação do SIOPS
- ✓ Informação do SIOPE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



- ✓ Informação do SISTN
- ✓ Elaboração do Balanço geral
- ✓ Relatório Informatizado de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00 e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e outros órgãos.

II - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DE PLANEJAMENTO

- ✓ Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias
- ✓ Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Parágrafo Único: fazer a utilização de sistemas informatizados na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de São João de Pirabas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do (a) CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8. Desempenhar os serviços ora contratados e enumerados na Cláusula Primeira, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.

3.9. Prestar o serviço ora contratado tanto nas dependências de seu escritório profissional da Contratada, quanto nas dependências da Contratante, dentro do horário regular de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados.

3.10. A Contratada não se responsabiliza pelas consequências de quaisquer informações ou declarações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissão própria da Contratante ou decorrente de desrespeito às orientações prestadas.

3.11. A Contratada deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.12. A Contratada deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 17 de Janeiro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, é assegurado ao (à) CONTRATANTE o direito a prorrogação do presente contrato por igual período.

5.2- Administração Pública do Município de São João de Pirabas providenciará a publicação do resumo deste contrato nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo (a) CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor global é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago até o dia 10 de cada mês diretamente à CONTRATADA mediante crédito em seu nome na Conta Corrente nº 27855-8 Agência nº 2939 do Banco Itaú, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária abaixo, no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

DOTAÇÃO 2023:

Exercício 2023 Atividade 1901.123610008.2.054 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro do Município de SÃO JOÃO DE PIRABAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São João de Pirabas/PA, 17 de janeiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ (MF) sob o nº 30.338.620/0001-04
CONTRATANTE

J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA
CNPJ 05.061.051/0001-47
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, neste ato denominado CONTRATANTE através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com sede na AV. Plácido Nascimento, nº 265, Centro, São João de Pirabas, Pará - CEP: 68.719-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.900.126/0001-55, representado pela Sra. GEANNE ALBUQUERQUE DOS SANTOS REIS, Secretária Municipal de Assistência Social, domiciliado na Travessa Mercadores, s/n, Bairro Cidade Velha, CEP nº 68719-000, Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, portador do CPF nº 334.295.702-63 e RG nº 1904764 - PC/PA, e do outro lado **J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA**, CNPJ 05.061.051/0001-47, com sede na RUA BERNALDO COUTO Nº604 D, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66055-080, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo **Sr. Leonardo de Souza Campos, brasileiro**, casado em comunhão universal de bens, contador, portador do CPF nº. 568.348.882-68 e RG nº. 2105104 - SSP/PA, residente e domiciliado na Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1.164, Apto. 901, Bairro Umarizal, na Cidade de Belém, Estado do Pará, Cep: 66.055-200, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS.
- 1.2. O **CONTRATADO** obriga-se em face do presente instrumento, a prestar serviços profissionais:

Serviços Técnicos Prestados:

- I – Assessoria e Consultoria Contábil
- II – Assessoria e Consultoria de Planejamento
- III – Assessoramento em Treinamento e Capacitação de Pessoal

I - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

- ✓ Emissão de Nota de Empenho e Nota Financeira
- ✓ Conciliação Bancária
- ✓ Mapas de Receita e Despesa
- ✓ Elaboração de Balancetes Mensais
- ✓ Elaboração de Prestação de Contas Quadrimestrais com o TCM/Pa
- ✓ Elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária
- ✓ Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal
- ✓ Informação do SIOPS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



- ✓ Informação do SIOPE
- ✓ Informação do SISTN
- ✓ Elaboração do Balanço geral
- ✓ Relatório Informatizado de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00 e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e outros órgãos.

II - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DE PLANEJAMENTO

- ✓ Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias
- ✓ Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Parágrafo Único: fazer a utilização de sistemas informatizados na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades do Fundo Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL de São João de Pirabas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do (a) CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



apontadas pelo (a) CONTRATANTE;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8. Desempenhar os serviços ora contratados e enumerados na Cláusula Primeira, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.

3.9. Prestar o serviço ora contratado tanto nas dependências de seu escritório profissional da Contratada, quanto nas dependências da Contratante, dentro do horário regular de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados.

3.10. A Contratada não se responsabiliza pelas consequências de quaisquer informações ou declarações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissão própria da Contratante ou decorrente de desrespeito às orientações prestadas.

3.11. A Contratada deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.12. A Contratada deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 17 de Janeiro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, é assegurado ao (à) CONTRATANTE o direito a prorrogação do presente contrato por igual período.

5.2- Administração Pública do Município de São João de Pirabas providenciará a publicação do resumo deste contrato nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo (a) CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor global é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago até o dia 10 de cada mês diretamente à CONTRATADA mediante crédito em seu nome na Conta Corrente nº 27855-8 Agência nº 2939 do Banco Itaú, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária abaixo, no valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

DOTAÇÃO 2023:

Exercício 2023 Atividade 1305.081220001.2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro do Município de SÃO JOÃO DE PIRABAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São João de Pirabas/PA, 17 de janeiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ (MF) sob o nº 22.900.126/0001-55
CONTRATANTE

J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA
CNPJ 05.061.051/0001-47
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, neste ato denominado CONTRATANTE através do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE com sede na AV. Plácido Nascimento, nº 265, Centro, São João de Pirabas, Pará - CEP: 68.719-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.900.151/0001-39, representado pela Sr.(a) MANOEL REIS DOS SANTOS, SECRETÁRIO M. DE MEIO AMBIENTE, portador do CPF nº 398.947.382-49, residente na RUA 7 DE SETEMBRO S/N, e do outro lado **J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA**, CNPJ 05.061.051/0001-47, com sede na RUA BERNALDO COUTO Nº604 D, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66055-080, na Cidade de Belém, Estado do Pará, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo **Sr. Leonardo de Souza Campos, brasileiro**, casado em comunhão universal de bens, contador, portador do CPF nº. 568.348.882-68 e RG nº. 2105104 – SSP/PA, residente e domiciliado na Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1.164, Apto. 901, Bairro Umarizal, na Cidade de Belém, Estado do Pará, Cep: 66.055-200, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS.
- 1.2. O **CONTRATADO** obriga-se em face do presente instrumento, a prestar serviços profissionais:

Serviços Técnicos Prestados:

- I – Assessoria e Consultoria Contábil
- II – Assessoria e Consultoria de Planejamento
- III – Assessoramento em Treinamento e Capacitação de Pessoal

I - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

- ✓ Emissão de Nota de Empenho e Nota Financeira
- ✓ Conciliação Bancária
- ✓ Mapas de Receita e Despesa
- ✓ Elaboração de Balancetes Mensais
- ✓ Elaboração de Prestação de Contas Quadrimestrais com o TCM/Pa
- ✓ Elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária
- ✓ Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal
- ✓ Informação do SIOPS
- ✓ Informação do SIOPE
- ✓ Informação do SISTN
- ✓ Elaboração do Balanço geral



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



✓ Relatório Informatizado de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00 e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e outros órgãos.

II - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DE PLANEJAMENTO

✓ Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias

✓ Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Parágrafo Único: fazer a utilização de sistemas informatizados na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades do Fundo Municipal de MEIO AMBIENTE de São João de Pirabas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do (a) CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



3.8. Desempenhar os serviços ora contratados e enumerados na Cláusula Primeira, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.

3.9. Prestar o serviço ora contratado tanto nas dependências de seu escritório profissional da Contratada, quanto nas dependências da Contratante, dentro do horário regular de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados.

3.10. A Contratada não se responsabiliza pelas consequências de quaisquer informações ou declarações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissão própria da Contratante ou decorrente de desrespeito às orientações prestadas.

3.11. A Contratada deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.12. A Contratada deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de Janeiro de 2023



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



extinguindo-se em 17 de Janeiro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, é assegurado ao (à) CONTRATANTE o direito a prorrogação do presente contrato por igual período.

5.2- Administração Pública do Município de São João de Pirabas providenciará a publicação do resumo deste contrato nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo (a) CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS



irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor global é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago até o dia 10 de cada mês diretamente à CONTRATADA mediante crédito em seu nome na Conta Corrente nº 27855-8 Agência nº 2939 do Banco Itaú, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária abaixo, no valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

DOTAÇÃO 2023:

Exercício 2023 Atividade 2902.041220001.2.098 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro do Município de SÃO JOÃO DE PIRABAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São João de Pirabas/PA, 17 de janeiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ (MF) sob o nº 22.900.151/0001-39
CONTRATANTE

J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA
CNPJ 05.061.051/0001-47
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6012/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 972/2022
(Processo Administrativo nº. 289/2022)

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A EMPRESA RG CONSULTORIA EMPRESARIAL E CONTABIL EIRELI, E DE OUTRO LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA.

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.458/0001-15, com sede na Av. Cronge da Silveira – Comercial CEP: 67.445-000, Barcarena/PA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES**, portador do RG nº. 1434054 PC/PA e CPF nº. 259.152.902-72, residente e domiciliado no Município de Barcarena, neste ato denominado contratante e de outro lado, **RG CONSULTORIA EMPRESARIAL CONTABIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 06.888.129/0001-64, com sede Avenida Eduardo Angelim, Qd 299 - Lt 34 - Vila dos Cabanos/Barcarena/PA, neste ato, representado por seu sócio, senhor **ROMULO AUGUSTO CORREA GOMES**, brasileiro, contador, cadastrado no CRC/PA sob o registro nº 011032/0, portador do CPF nº 454.655.252-15, denominado para este ato contratado, têm acordado contrato administrativo para **PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA O SUPORTE AO MUNICÍPIO DE BARCARENA.**

CLÁUSULA 1 - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO.

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) **CONTRATANTE: Município de Barcarena/Pará.**

1.1.b) **CONTRATADO: RG CONSULTORIA EMPRESARIAL CONTABIL EIRELI**

1.1.c) **DOCUMENTO DO CONTRATO:** Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1 O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 6012/2022, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentaria respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1 Este contrato administrativo será regulado pela Lei Federal nº8.666/93 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº8.6883/94.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A consultoria contratada tem por objetivo assessorar a formulação das Prestações de Contas da Gestão Municipal para apresentação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais órgãos de Controle Externo.

4.2 A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar serviço que compreendem as seguintes atribuições:

- a) Estudar, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades da área de contabilidade da Administração Municipal;
- b) Realizar estudos e pesquisas que visem o estabelecimento de instruções normativas e de procedimento, para o desenvolvimento e melhoria das atividades desenvolvidas;
- c) Efetuar estudos, do ponto de vista contábil, sobre a execução orçamentária e sobre a situação da dívida pública Municipal;
- d) Planejar e elaborar modelos e fórmulas para o desenvolvimento das atividades relacionadas com a escrituração da receita e despesa pública, bem como aqueles que administrarem bens do Executivo, inclusive, fundos especiais;
- e) Supervisionar os serviços de contabilidade da Administração do Poder Executivo;
- f) Realizar análise dos elementos integrantes dos Balanços Patrimoniais Municipais, realçando os aspectos financeiros do resultado da gestão;
- g) Executar serviços de auditoria e análise de procedimentos na Administração Municipal;
- h) Realizar perícias e revisões contábeis;
- i) Realizar o levantamento do Balanço Geral da Prefeitura Municipal;
- j) Assessorar as Unidades Gestoras da administração na organização dos serviços contábeis e no estudo para aprimoramento dos controles internos;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- k) Coordenar o desenvolvimento das atividades da área da contabilidade da administração pública;
- l) Assinar os balanços;
- m) Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, encaminhando-os à autoridade competente;
- n) Realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas de contabilidade pública;
- o) Planejar modelos fórmulas para o uso nos serviços de contabilidade;
- p) Supervisionar e orientar as atividades relacionadas com a escrituração e o controle de receitas, despesas e dos bens do Executivo Municipal;
- q) Realizar estudos financeiros e contábeis emitindo parecer sobre matérias financeiras;
- r) Realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços;
- s) Supervisionar elaboração da prestação de contas de convênios, contratos de repasse e congêneres;
- t) Assinar os relatórios financeiros exigidos por lei;
- u) Executar a Escrituração Analítica dos atos administrativos;
- v) Orientar a escrituração de contas correntes diversas;
- w) Supervisionar a organização de boletins de receita e despesas;
- x) Examinar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações;
- y) Realizar revisão de balanços e de escrituras contábeis da Administração Municipal;
- z) Executar outras tarefas correlatas à proposta.

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO.

5.1 Os serviços licitados serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

5.2 Correrão a conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente inexigibilidade de licitação.

5.3 Correrão á inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes do deslocamento a qualquer localidade fora dos municípios de Barcarena e Belém, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Município contratante.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados em **12 doze parcelas no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil)** que deverá ser pago mensalmente ao CONTRATADO perfazendo o **valor global de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**.

6.2. Após a emissão da nota a Prefeitura Municipal de Barcarena tem até 30º (trigésimo) dias para efetuar o faturamento da mesma.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.

CLÁUSULA VII - PRAZOS.

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Carta Contrato, devendo ser prorrogado, para complementar o prazo inicial estabelecido, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de infração.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho.

Dotação orçamentaria 2022:

02 - Prefeitura Municipal de Barcarena.

02.08 - Secretaria Municipal de Administração.

04. 122 0064 2.020 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro.

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

3.3.90.39.05 - Serviços técnicos profissionais.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO.

9.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa á contratante.

9.2. Os serviços objeto da presente carta contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

Nome do servidor responsável: Eric da Costa Alfaia Moraes

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cargo/ função: Fiscal de contrato
Portaria nº 0096/2021-GPMB

10.3. A Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, exercera através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

CLÁUSULA X – PENALIDADES.

10.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

11.1 A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente inexigibilidade de licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1. A - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1. B - nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

13.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR.

14.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XV – FORO.

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

16.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Barcarena/PA, 8 de julho de 2022.

CONTRATANTE:

Jose Renato Ogawa Rodrigues
Prefeito Municipal De Barcarena

CONTRATADO:

Rômulo Augusto Correa Gomes
RG Consultoria Empresarial e Contabil Eireli
CNPJ n°. 06.88.129/001-64



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ



CONTRATO Nº 77.2023.02.3.006
PROC. ADM.: 02.3.006/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, CNPJ-MF, Nº 84.263.862/0001-05, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 665.559.652-15, residente na AVENIDA SAO PEDRO, 760, e do outro lado GESTAO CONTABIL S/S LTDA, CNPJ 14.313.853/0001-98, com sede na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Nova Esperança do Piriá-PA, CEP 68618-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). WOLNEY VASCONCELOS DIAS JUNIOR, residente na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, centro, Nova Esperança do Piriá-PA, CEP 68665-000, portador do(a) CPF 264.186.732-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFICIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER O ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.



3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Fevereiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 210.100,00 (duzentos e dez mil, cem reais), divididos em 11 parcelas de R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais) a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0301.041220004.2.008 Gestão e Operacionalização das Atv.da Sec.de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 210.100,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ-PA, 02 de Fevereiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ(MF) 84.263.862/0001-05
CONTRATANTE

GESTAO CONTABIL S/S LTDA
CNPJ 14.313.853/0001-98
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PESQUISA DE PREÇO Nº 202401080001 | IP: 168.197.155.194

Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil com elaboração dos demonstrativos contábeis, prestação de conta com os tribunais, elaboração de relatório resumido de execução orçamentária, relatório quadrimestral de gestão fiscal, assessoramento no PPA, LDO e LOA para prefeitura e os fundos municipais de São João de Pirabas/PA.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
1 - Consultoria e assessoria - contábil	12,0	Mês	20.700,00	248.400,00
METODOLOGIA: Média	PREÇOS PRATICADOS: 3			
2 - Consultoria e assessoria - contábil	12,0	Mês	2.000,00	24.000,00
METODOLOGIA: Média	PREÇOS PRATICADOS: 1			
3 - Consultoria e assessoria - contábil	12,0	Mês	5.000,00	60.000,00
METODOLOGIA: Média	PREÇOS PRATICADOS: 1			
4 - Consultoria e assessoria - contábil	12,0	Mês	5.000,00	60.000,00
METODOLOGIA: Média	PREÇOS PRATICADOS: 1			
5 - Consultoria e assessoria - contábil	12,0	Mês	2.000,00	24.000,00
METODOLOGIA: Média	PREÇOS PRATICADOS: 1			

VALOR TOTAL: R\$ 416.400,00 (quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos reais)

SÃO JOÃO DE PIRABAS / PA, 15 DE JANEIRO DE 2024

ANNYELLE PATRÍCIA MARQUES DANTAS
Responsável Pela Pesquisa De Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PESQUISA DE PREÇO Nº 202401080001 | IP: 168.197.155.194

DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM 1: Consultoria e assessoria - contábil

Preço 1
Descrição: Consultoria e assessoria - contábil
Marca:
Documento: CONTRATO ADMINISTRATIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA Nº 77.2023.02.3.006
Data de emissão: 15/01/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
14.313.853/0001-98	GESTAO CONTABIL S/S LTDA	Demais	R\$ 19.100,00
ENDEREÇO			E-MAIL
AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 10, CENTRO, Nova Esperança do Piriá / PA - CEP: 68.618-000			mfonsecanetto@hotmail.com

Preço 2
Descrição: Consultoria e assessoria - contábil
Marca:
Documento: CONTRATO ADMINISTRATIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA Nº 972/2022
Data de emissão: 15/01/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
06.888.129/0001-64	RG CONSULTORIA EMPRESARIAL E CONTABIL LTDA	Demais	R\$ 35.000,00
ENDEREÇO			E-MAIL
AVENIDA EDUARDO ANGELIM, 34, VILA DOS CABANOS, Barcarena / PA - CEP: 68.447-000			rgconsultoriapa@gmail.com

Preço 3
Descrição: Consultoria e assessoria - contábil
Marca:
Documento: CONTRATO ADMINISTRATIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA Nº 20230024
Data de emissão: 15/01/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
05.061.051/0001-47	J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA	Demais	R\$ 8.000,00
ENDEREÇO			E-MAIL
RUA BERNALDO COUTO, 604D, UMARIZAL, Belém / PA - CEP: 66.055-080			jmmcassessoria@hotmail.com

ITEM 2: Consultoria e assessoria - contábil

Preço 1
Descrição: Consultoria e assessoria - contábil
Marca:
Documento: CONTRATO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA Nº 20230021
Data de emissão: 15/01/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PESQUISA DE PREÇO Nº 202401080001 | IP: 168.197.155.194

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
05.061.051/0001-47	J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA	Demais	R\$ 2.000,00
ENDEREÇO		E-MAIL	
RUA BERNALDO COUTO, 604D, UMARIZAL, Belém / PA - CEP: 66.055-080		jmmcassessoria@hotmail.com	

ITEM 3: Consultoria e assessoria - contábil

Preço 1 Descrição: Consultoria e assessoria - contábil Marca: Documento: CONTRATO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA Nº 20230022 Data de emissão: 15/01/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
05.061.051/0001-47	J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA	Demais	R\$ 5.000,00
ENDEREÇO		E-MAIL	
RUA BERNALDO COUTO, 604D, UMARIZAL, Belém / PA - CEP: 66.055-080		jmmcassessoria@hotmail.com	

ITEM 4: Consultoria e assessoria - contábil

Preço 1 Descrição: Consultoria e assessoria - contábil Marca: Documento: CONTRATO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA Nº 20230025 Data de emissão: 15/01/2024
--

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
05.061.051/0001-47	J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA	Demais	R\$ 5.000,00
ENDEREÇO		E-MAIL	
RUA BERNALDO COUTO, 604D, UMARIZAL, Belém / PA - CEP: 66.055-080		jmmcassessoria@hotmail.com	

ITEM 5: Consultoria e assessoria - contábil

Preço 1 Descrição: Consultoria e assessoria - contábil Marca: Documento: CONTRATO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA Nº 20230023 Data de emissão: 15/01/2024
--

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
05.061.051/0001-47	J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA	Demais	R\$ 2.000,00
ENDEREÇO		E-MAIL	
RUA BERNALDO COUTO, 604D, UMARIZAL, Belém / PA - CEP: 66.055-080		jmmcassessoria@hotmail.com	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PESQUISA DE PREÇO Nº 202401080001 | IP: 168.197.155.194

CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA

Apresentamos a consolidação dos dados da pesquisa de preços realizada pela Prefeitura Municipal de São João de Pirabas.

Requisições a que se aplicam

Nº PESQUISA	DATA DE INÍCIO	DATA DE FINALIZAÇÃO	VALOR - R\$
202401080001	08/01/2024	15/01/2024	R\$ 416.400,00

Caracterização das fontes consultadas. Aquisições e contratações similares de outros entes públicos

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
-----------	------------

Identificação do agente responsável pela pesquisa

ANNYELLE PATRÍCIA MARQUES DANTAS	RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS
----------------------------------	-------------------------------------

Método matemático utilizado na pesquisa

Para os itens a seguir, utilizamos a média que ainda é um dos métodos mais comuns para definir preços de referência. Por exemplo, se a amostra tem cinco itens, somam-se os preços unitários e divide-se o total por cinco. O TCU, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirmou que “o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

Média Global

DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE
Consultoria e assessoria - contábil	R\$ 248.400,00	.
Consultoria e assessoria - contábil	R\$ 24.000,00	.
Consultoria e assessoria - contábil	R\$ 60.000,00	.
Consultoria e assessoria - contábil	R\$ 60.000,00	.
Consultoria e assessoria - contábil	R\$ 24.000,00	.

São João de Pirabas / PA, 15 de Janeiro de 2024

ANNYELLE PATRÍCIA MARQUES DANTAS
Responsável Pela Pesquisa De Preços